

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/95

EMENTA: - INSTITUI E REGULAMENTA O "CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO", PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do disposto no artigo 168, VIII, da Resolução Nº 003/94, que instituiu o Regimento Interno, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, **APROVA**, e eu promulgo, a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica instituído o REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO da Câmara Municipal de Quatis, para fins de participação em Licitações, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 2º - Os interessados na inscrição no Cadastro, ou atualização deste, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/95

EMENTA: -

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização de obras e serviços, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) a aptidão, no caso de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
- d) em se tratando de fornecimento de bens, a comprovação de aptidão será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/95

EMENTA: -

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domínio da pessoa física.

Art. 3º - O Registro Cadastral será atualizado anualmente, devendo serem apresentados os documentos constantes do Art. 2º.

Art. 4º - Os inscritos no Registro Cadastral serão classificados por categoria, tendo-se em vista sua especialização, subdividida em grupos segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação de que trata os Incisos III e IV, do Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Aos inscritos será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 5º - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO substitui os documentos enumerados nos Arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do Art. 29, da Lei Federal nº: 8.666/93, nas Licitações em que for exigida Habilitação.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro que deixar de satisfazer as exigências do Art. 2º desta Resolução.

Art. 7º - Os pedidos de inscrição em registro cadastral deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, em formulário próprio fornecido pela Comissão Permanente de Licitação e serão apreciados, inclusive quanto à sua alteração ou cancelamento.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível a formação da Comissão de julgamento de Inscrição no Registro Cadastral, os pedidos serão apreciados pela Comissão de Licitação.

Art. 8º - A Habilitação para participação em licitações deverá atender ao disposto no Edital correspondente,

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

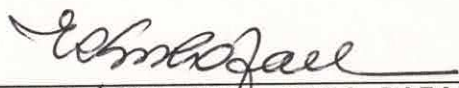
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/95

EMENTA: -

obedecendo-se o disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

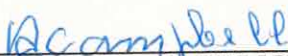
Câmara Municipal de Quatis, 17 de agosto de 1995.



ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta



GERALDO DE SOUZA MARQUES
1º Vice-Presidente



ALTAMYR GOMES DE OLIVEIRA CAMPBELL
2º Vice-Presidente



AROLDO CABRAL
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quatis, 29 de agosto de 1995.

Ofício Nº 444/95.

Da: Presidenta da Câmara Municipal de Quatis
Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal de Quatis

Senhor;

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa., para publicação no Boletim Oficial da Municipalidade, cópia da Resolução nº 005/95, conforme em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL

Presidenta da Câmara Municipal de Quatis

Ao
Exmº Sr.
Dr. José Laerte d'Elías
DD. Prefeito Municipal de Quatis
Quatis-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 005/95.

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA O "CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO", PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do disposto no artigo 168, VIII, da Resolução Nº 003/94, que instituiu o Regimento Interno, e de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, **APROVA**, e eu promulgo, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO da Câmara Municipal de Quatis, para fins de participação em Licitações, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 2º - Os interessados na inscrição no Cadastro, ou atualização deste, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização de obras e serviços, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) a aptidão, no caso de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
- d) em se tratando de fornecimento de bens, a comprovação de aptidão será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domínio da pessoa física.

Art. 32 - O Registro Cadastral será atualizado anualmente,



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

devendo serem apresentados os documentos constantes do Art. 2º.

Art. 4º - Os inscritos no Registro Cadastral serão classificados por categoria, tendo-se em vista sua especialização, subdividida em grupos segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação de que trata os Incisos III e IV, do Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Aos inscritos será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 5º - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO substitui os documentos enumerados nos Arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os Incisos III e IV do Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, nas Licitações em que for exigida Habilitação.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro que deixar de satisfazer as exigências do Art. 2º desta Resolução.

Art. 7º - Os pedidos de inscrição em registro cadastral deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, em formulário próprio fornecido pela Comissão Permanente de Licitação e serão apreciados, inclusive quanto à sua alteração ou cancelamento.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível a formação da Comissão de julgamento de Inscrição no Registro Cadastral, os pedidos serão apreciados pela Comissão de Licitação.

Art. 8º - A Habilitação para participação em licitações deverá atender ao disposto no Edital correspondente, obedecendo-se o disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 1995.

Engrácia Vera Maia Rafael

ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta da Câmara Municipal de Quatis